



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LOUVEIRA

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-024, Fone:  
(19) 2142-3353, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001470-77.2022.8.26.0681**  
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Dois Moleques Industria e Comercio e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Corbucci Monti Manzano**

Vistos.

Fls. 1094/1096: Reconsidero em parte a decisão de fls. 1090/1091 e assim acolher a manifestação do Administrador Judicial, a fim de homologar o laudo de avaliação do veículo de fls. 1072/1082, bem como autorizar a realização da alienação judicial do referido bem conforme o procedimento previsto no art. 142, inciso I, §3º, da Lei 11.101/2005, conforme a seguir:

É a redação do disposto no §3º-A, do dispositivo em comento, in verbis:

*“§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:*

*I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;*

*II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação;*

*III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.”*

Intime-se.

Louveira, 18 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**